



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
**EXÉRCITO**  
DIREÇÃO DE FINANÇAS

## COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 05/2016

### ASSUNTO: LEI ORÇAMENTO DE ESTADO 2016

**Ref.ª:**

- a) Lei n.º 151/2015, de 11 setembro
- a) Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 dezembro
- b) Circular n.º 3/2015/DGO, de 10 de dezembro de 2015
- c) Lei n.º 08/2012 de 21 de fevereiro – LCPA (república pela Lei n.º 22/2015 de 17 março)
- d) Decreto-Lei 127/2012 de 21 de junho – (alterado pelo DL 99/2015) – Regulamentação da Lei n.º 8/2012
- e) Circular n.º 1382/DGO, de 05 de abril de 2016
- f) Circular n.º 02/2014 da DFin, de 04 de fevereiro de 2014
- g) Lei n.º 7-A/2016, de 30 março – LOE16
- h) Diretiva n.º 30/CEMGFA/15
- i) Comunicação de Serviço n.º 03/2016, da DFin
- j) Decreto-Lei n.º 18/2016 de 13 abril – DLEO16

### 1. FINALIDADE

A presente comunicação de serviço tem como finalidade a orientação da execução orçamental face à publicação da Lei n.º 7-A/2016 - Lei do Orçamento de Estado (LOE16) e do Decreto-Lei n.º 18/2016 – Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO).

### 2. ENQUADRAMENTO

- a. Nos termos das disposições legais em vigor, o Exército elaborou, em tempo, o planeamento de atividades (PA) e respetivo planeamento orçamental (PO) referente ao ano de 2016.
- b. Enquanto não entrou em vigor o Orçamento de Estado para 2016 (OE2016), foi aplicado o regime transitório definido na Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)<sup>1</sup>;
- c. Tendo sido publicada a Lei do OE2016<sup>2</sup>, procedeu-se à conversão da execução orçamental realizada no decurso do período transitório para o orçamento definitivo.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

<sup>2</sup> Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

- d. O Decreto-Lei n.º 18/2016 13 de abril, em referência j), estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2016.
- e. Decorrente da publicação da Lei do Orçamento de Estado, assim como do Decreto-lei de Execução Orçamental para o ano de 2016, seguem as seguintes disposições:
- (1) Ficaram sujeitas a cativação inicial as seguintes rubricas orçamentais:
    - (a) Valor inscrito na rubrica – «Outras despesas correntes – Diversas – Outras – Reserva»;
    - (b) 12,5% das despesas afetas a projetos relativos a financiamento nacional;
    - (c) 15% das dotações iniciais do Agrupamento 02 - Aquisição de bens e serviços, inscritas nos orçamentos de atividades dos serviços integrados e dos serviços de fundos autónomos nas despesas relativas a financiamento nacional.
  - (2) Excetua-se da cativação inicial as seguintes rubricas orçamentais:  
Dotações relativas às rubricas 02.02.22 - Serviços de saúde, e 02.02.23 - Outros serviços de saúde.
  - (3) A descativação ou utilização das verbas cativas apenas poderá ser efetuada centralmente pelo Exército e depende de despacho do membro do governo responsável pela área das Finanças.
  - (4) O reforço do Agrupamento 02, apenas poderá ser efetuado por razões excecionais e devidamente fundamentadas, e é sujeito à autorização prévia do Ministro da Tutela. Sendo o reforço destinado a rubricas sujeitas a cativação, adicionalmente à autorização da Alteração Orçamental (AO), será efetuada a proporcional cativação relativa ao Agrupamento 02.
  - (5) No âmbito do Agrupamento 01 - Despesas com Pessoal, não são permitidas AO de redução dos subagrupamento 01.01 - Remunerações Certas e Permanentes (RCP) e 01.03 - Segurança Social (SS), salvo se compensados entre ambos.
  - (6) Do mesmo modo, não são permitidas AO de reforço do Agrupamento 01 de Receitas Gerais (RG). Este tipo de AO apenas pode ser efetuada no caso de se tratar de Receitas Próprias.
  - (7) A execução do Orçamento de Estado para o ano de 2016 deixa de estar sujeita ao regime duodecimal, estando no entanto constrangida quer ao nível dos Fundos Disponíveis (FD), quer ao nível da Previsão Mensal de Execução (PME) do Exército.
  - (8) A Previsão Mensal Execução referida no ponto anterior é ao nível das RG, e no Exército é calculada conforme se segue:

$$\text{Dotação corrigida} / \text{n.º meses em falta} = \text{PME}$$

Ao nível das DCCR's é efetuada a previsão tendo por base o histórico de arrecadação de receita das U/E/O.

Esta fórmula não se aplica ao Agrupamento 01 - Despesas com Pessoal, Lei de Programação Militar e Projetos, para as quais será solicitado a cada Órgão Central de Administração e Direção (OCAD) a respetiva previsão.

- (9) No âmbito das transições de saldos (TS):
- (a) Está prevista a transição de receitas gerais desde que se tratem de saldos apurados no âmbito da reorganização da Defesa Nacional e das Forças Armadas, e seja previamente autorizado pelo membro do governo responsável pela área das finanças o respetivo pedido;
  - (b) No caso das receitas próprias, os saldos apurados centralmente transitam para o ano de 2016. Quando autorizados são integrados no orçamento do Exército ao nível do Agr 01 - Despesas com Pessoal;
  - (c) No que diz respeito aos saldos da LPM, LIM, PIDDAC e Fundos Europeus (FE), estes transitam para o ano de 2016;
  - (d) Não obstante a transição de saldos, a sua **utilização em despesa** apenas pode ser efetuada quando autorizada pelo Ministro da Defesa Nacional, no caso da LPM e FE, e pelo Ministro das Finanças nos restantes casos.
- (10) AS U/E/O devem manter atualizado em SIG, a cabimentação dos encargos prováveis e o registo dos compromissos assumidos, no âmbito da legislação enquadrante.
- (11) Relativamente à assunção de compromissos plurianuais, deve ser relevada a legislação em vigor (Lei n.º 8/2012 - LCPA, Decreto-Lei n.º 127/2012 - regulamenta a LCPA e Decreto-Lei n.º 197/99 (artigos em vigor));
- (12) Ao nível das aquisições de bens e serviços deverá ser observado as indicações constantes nos art.º 35 da LOE16 e 31º, 34º e 35º do DLEO16 (para além da legislação vigente). Em qualquer das situações se ressalva a necessidade da obrigatoriedade de inclusão nos contratos de aquisição de bens e serviços, da menção expressa das datas de pagamento, bem como as consequências que, nos termos da legislação em vigor, advêm dos atrasos de pagamento.

### 3. **EXECUÇÃO**

- a. A execução orçamental realizada no período transitório foi totalmente integrada no OE16, incluindo, no que respeita à receita, a liquidada, a cobrada e os reembolsos/restituições, desde que emitidos, e relativamente à despesa, os cabimentos, os compromissos e os pagamentos, bem como as reposições abatidas aos pagamentos. Também as alterações orçamentais realizadas no âmbito do Orçamento Transitório (OT) foram integradas no OE16.
- b. No caso de na vigência do OT terem sido efetuados Cativos Internos pelas U/E/O, estes devem ser novamente criados, uma vez que na fase de transição do OT para o OE16 os mesmos foram anulados.
- c. Levando em consideração o referido em 3.a. e 3.b., as U/E/O devem reportar a existência de incongruências resultantes do carregamento do orçamento definitivo.
- d. Toda a execução orçamental, sem exceções, só poderá ser efetuada desde que assegurado o respetivo Fundo Disponível (ao nível dos compromissos), pelo que devem as U/E/O efetuar uma correta gestão das verbas atribuídas, conforme validação referida na CS n.º 03/2016 da DFin.
- e. A execução orçamental faz-se, **prioritariamente**, com recurso às receitas próprias não consignadas (RP). Só após esgotadas as RP, podem ser utilizadas as dotações inscritas em Receitas Gerais.
- f. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que estejam verificadas as seguintes condições:
  - (1) Conformidade legal e a regularidade financeira;
  - (2) Registo em SIG;
  - (3) O número do compromisso válido e sequencial do SIG é refletido no pedido de compra, ordem de compra ou nota de encomenda.
- g. Os compromissos assumidos referentes a contratos limitados ao ano civil de 2016, devem ser efetuados pelo valor integral (no momento da outorga do contrato, emissão do pedido de compra, nota de encomenda ou documento equivalente).
- h. Excecionam-se do determinado no ponto anterior, os compromissos cujo montante a pagar não podem ser determinados no momento da celebração do contrato, independentemente da duração do contrato, por depender de consumos a efetuar pelas U/E/O (Exemplo: eletricidade, abastecimento de água). Desta forma a assunção destes compromissos efetuar-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período da determinação dos Fundos Disponíveis (3 meses).

- i. Na assunção de compromissos com contratos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, mantém-se o definido no ponto 2. h. (7) da CS n.º 03/2016 da DFin (em anexo).
- j. Decorrente do período de vigência do OT16, não foi levado em consideração o prazo relativo às AO a efetuar no 1º Trimestre de 2016 (Circular n.º 02/2014 da DFin, de 04 de fevereiro de 2014). Para o efeito foi estabelecido um **período excecional** para regularização das AO e NF:

Inserção por parte das UEO/G8	Aprovação das AO
Propostas/Pedidos inseridas entre <b>15 a 18ABR16</b>	Aprovadas entre <b>19 e 21ABR16</b>

- k. **Não serão autorizados** em sistemas pedidos/propostas inseridos em data posterior à estipulada em 3.j.. Findo este período será dado cumprimento rigoroso aos prazos de Alterações Orçamentais estipulados na Circular em referência em f), pelo que qualquer AO inserida no SIG/MDN fora dos prazos aí estipulados apenas será aprovada na data prevista para o respetivo trimestre.
- l. A execução das FND, até atribuição do reforço por parte do MDN, será efetuada por contrapartida de AO do orçamento do Exército - U/E/O (as U/E/O devem apresentar pedido excecional de reforço, devidamente justificado, através dos G8).
- m. No âmbito das transições de saldos (TS), e após autorização por parte da entidade competente para a respetiva utilização em despesa, deverá ser dada, sempre que possível, prioridade à sua aplicação, prevenindo desta forma a repetição da solicitação da TS e utilização em despesa (uma vez que pode não ser autorizado no ano seguinte).
- n. **Até 05DEZ16**, caso existam saldos de receitas gerais a transitar, deve ser solicitado pelas U/E/O, através dos G8, autorização prévia do membro do governo responsável pela área das finanças para a respetiva transição de saldos, desde que estejam relacionados com a reorganização da Defesa Nacional e das Forças Armadas;

#### **4. COORDENAÇÕES**

- a. As U/E/O deverão submeter em SIG os pedidos de AO referentes ao 1º trimestre de 2016, durante o período mencionado 3.g..

- b. As dotações de FND's irão ser atribuídas após distribuição orçamental semestral/anual por parte do MDN.
- c. Os procedimentos relativos aos Pedidos de Libertação de Crédito (PLC) para o ano de 2016 encontram-se regulados pela CS n.º 2/2016 da DFin.
- d. Os OCAD e o CFT devem verificar, em conjunto com as suas U/E/O, se existe alguma incongruência nos procedimentos de conversão da execução orçamental da receita e da despesa realizados.
- e. Os OCAD e o CFT devem, dentro das suas competências técnicas, acompanhar e controlar as diretrizes agora relevadas, as quais são de caráter obrigatório, de acordo com a legislação em vigor.

## **O SUBDIRETOR**

**(Original assinado e arquivado nesta DFin)**

**MANUEL DAVID DE JESUS**

**COR ADMIL**

### **Distribuição:**

1. U/E/O (via endereço eletrónico);
2. G8 dos OCAD e CFT (via endereço eletrónico);
3. Direções Logísticas (via endereço eletrónico).